



Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 3010 Quarta - feira, 03 de Julho de 2013.

Poder Executivo

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.730, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Institui a Semana Municipal de Enfrentamento às Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de eventos de Rondonópolis, a Semana Municipal de Enfrentamento às Drogas, a ser comemorada anualmente, de 19 a 26 de Junho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através do Gabinete de Apoio à Segurança Pública – GASP, Secretária Municipal de Educação, Secretária Municipal de Saúde, Secretaria de Promoção à Assistência social de Rondonópolis e o Conselho Antidrogas, organizarão todas as atividades e serem realizadas na Semana Municipal de Enfrentamento às Drogas, envolvendo todas as escolas de Rondonópolis, todos os órgãos da administração, bem como as entidades de classe e de representação existentes no Município.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo envolverão debates, ciclos de palestras, atividades culturais e esportivas bem como outras manifestações instrutivas do gênero.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de julho de 2013;
97ª da Fundação e 5ª da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

LEI Nº 7.731, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do "Programa Jovem Aprendiz" no âmbito da Câmara Municipal de Rondonópolis, nos termos da Lei Federal 8.069/1990 e Parágrafo único do art. 16 do Decreto Federal 5.598/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nas relações jurídicas pertinentes à contratação de aprendizes na Câmara Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, será observado o disposto nesta lei e na lei federal nº 8.069/90.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal de Rondonópolis-MT autorizada a instituir o "Programa Jovem Aprendiz", ficando sob sua responsabilidade, por intermédio da Mesa Diretora, em convênio com as entidades mencionadas no art. 11 desta lei, a execução do "Programa Jovem Aprendiz".

Art. 3º Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de 18 anos que celebra contrato de aprendizagem.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 4º Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito em que a Câmara Municipal de Rondonópolis se compromete a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

§1º Os aprendizes serão contratados pelo prazo máximo de 02 anos, no percentual de 5% (cinco) por cento sobre o número de cargos públicos efetivamente providos do quadro funcional efetivo da Câmara Municipal de Rondonópolis.

§2º No cálculo da percentagem de que trata o §1º deste artigo, as frações de unidade darão lugar à admissão de um aprendiz.

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br

Expediente

Prefeito de Rondonópolis	PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Vice-Prefeito	JOSÉ ROGERIO SALLES
Secretário de Governo	JAEDER CARLOS PEREIRA
Procurador Geral do Município	EDNALDO CARVALHO AGUIAR
Secretária de Administração	CIOMARA DE CACIA MARCONDES XAVIER
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	VALDECIR FELTRIN
Secretário de Finanças	JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA
Secretário de Receita	MOHAMED KHALIL ZAHER
Secretário de Infraestrutura	FABIO CARDOZO
Secretário de Transporte, Trânsito	ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
Secretário de Habitação e Urbanismo	ILDO RODRIGUES
Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico	EDSON ROBSON ALVES FERREIRA
Secretário de Meio Ambiente	LINDOMAR ALVES
Secretária de Educação	ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ
Secretária de Saúde	MARILDES FERREIRA DO REGO
Secretária de Promoção e Assistência Social	CLAUDIA ALONSO MACEDO VIRGILIO
Secretário de Esporte, Cultura e Lazer	SIDNEI FERNANDES
Diretor Executivo Impro	JOSEMAR RAMIRO
Diretor Executivo Serv Saúde	VILMONDES APRIGIO
Diretor SANEAR	THEMIS DE OLIVEIRA
Diretor IPPUR	
Diretor CODER	AILTON DAS NEVES
Editor do Diário oficial do Município	ERIVELTON ALMEIDA POSTIL

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5704
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo
Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

§3º O percentual de que trata o §1º deste artigo será atingido progressivamente e o seu cumprimento ficará condicionado ao critério da conveniência e oportunidade da gestão e à disponibilidade orçamentária e financeira.

§4º Do total de vagas de aprendizes reservar-se-á, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência.

§5º A contratação será precedida por meio de processo seletivo, contendo critérios objetivos para a seleção de candidatos, a ser realizado diretamente pela Câmara Municipal.

Art. 5º Os jovens participantes do "Programa Jovem Aprendiz" deverão ter idade entre 14 (catorze) a 18 (dezoito) anos incompletos, formado por pessoas com renda familiar per capita de até dois salários mínimos e / ou em situação de risco social, atendidos por instituições e programas sociais do Governo.

Parágrafo único. O público alvo deste programa deverá preencher os seguintes critérios:

I – ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o ensino fundamental ou médio (regular, supletivo ou especial) ou ser bolsista integral da rede privada de ensino fundamental médio (regular, supletivo ou especial);

II – não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

Art. 6º Dentre os Jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I- tenham ou estejam cumprindo medidas sócioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- tenham filhos;

III- sejam afro-descendentes;

IV- sejam egressos de trabalho infantil proibido por lei;

Art. 7º Os contratados regulados por esta lei deverão ser celebrados para o exercício da aprendizagem em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal e que não exponham



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

o aprendiz a atividades ou locais que, por sua natureza ou condições, sejam suscetíveis de prejudicar sua saúde, segurança ou moral.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelo aprendiz serão supervisionadas por servidor designado pela Administração Pública.

Art. 8º Os programas de aprendizagem desenvolvidos serão executados por entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional.

Parágrafo único. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe a inscrição e frequência regular do adolescente no curso de aprendizagem ofertado pelas entidades previstas no art. 11 desta lei.

Art. 9º Entendem-se por formação técnico-profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metódicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. A formação técnico-profissional metódica de que trata o caput deste artigo realiza-se por programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica definidas no art. 11 desta Lei.

Art. 10. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular (fundamental e médio);

II - horário especial para o exercício das atividades; e

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. Ao aprendiz é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento nos termos da Lei Federal de nº 8.069/90.

Art. 11. Consideram-se entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

II - as escolas técnicas de educação; e

III - as entidades sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para a formação Profissional.

Parágrafo único. As entidades mencionadas nos incisos deste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 12. As aulas teóricas do programa de aprendizagem devem ocorrer em ambiente físico adequado ao ensino e com meios didáticos apropriados.

§ 1º As aulas teóricas podem se dar sob a forma de aulas demonstrativas no ambiente de trabalho, hipótese em que é vedada qualquer atividade laboral do aprendiz, ressalvado o manuseio de materiais, ferramentas, instrumentos e assemelhados.

§ 2º É vedado ao responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem cometer ao aprendiz atividades diversas daquelas previstas no programa de aprendizagem.

Art. 13. As aulas práticas podem ocorrer na entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica ou na própria Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de o ensino prático ocorrer no âmbito da Câmara Municipal, será formalmente designado um servidor monitor responsável pela coordenação de exercícios práticos e acompanhamento das atividades do aprendiz, em conformidade com o programa de aprendizagem.

Art. 14. A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias.

Art. 15. São vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 16. A jornada do aprendiz compreende as horas destinadas às atividades teóricas e práticas, simultâneas ou não, cabendo à entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica fixá-las no plano do curso.

Art. 17. Ao aprendiz, será garantido o salário mínimo hora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 18. As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

Art. 19. É assegurado ao aprendiz o direito ao benefício do vale-transporte, mediante comprovação da necessidade.

Art. 20. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 18 anos, exceto na hipótese de aprendiz com deficiência, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

II – frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento) ao mês, sem justificativa;

III – desligamento espontâneo a pedido do aprendiz;

IV – falecimento;

V – tiver no programa frequência inferior a 70 % (setenta por cento), sem justificativa;

VI – desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz.

Art. 21. Para efeito das hipóteses descritas nos incisos do art. 20 desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I - a ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

II - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado mediante laudo de avaliação;

Art. 22. Aos aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional deverá enunciar o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 23. O Presidente da Câmara Municipal fixará por Portaria o total de vagas disponíveis para cada ano, respeitando-se sempre a cota estabelecida no §1º do art. 4º desta Lei.

Art. 24. Para cumprimento do disposto desta Lei, com o fim de garantir à implementação do "Programa Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando o crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 02 de julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.733, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL para sediar o CONSELHO TUTELAR CENTRAL e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para sediar o CONSELHO TUTELAR CENTRAL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 4.455, Lote 1-B, Quadra nº 02, Vila Birigui, parte da Matrícula nº 3.420 de 25 de maio de 1977, de propriedade do SR. JONES ANTÔNIO PAGNO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 061.207.090-53, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

Parágrafo único. À referida locação tem vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, e reger-se-á pelo disposto no Contrato de Locação firmado entre as partes que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária anual.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de julho 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no
DIORONDON.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.732, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Autoriza ao Poder Executivo a adquirir mediante compra de áreas que menciona de propriedade de Moisés Mussu Filho e Carmelita Cury e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante compra, área de propriedade de Moisés Mussu Filho - CPF nº 205.069.701-59 e Carmelita Cury - CPF nº 111.125.221-15, com as seguintes características, limites e confrontações:

I - ÁREA DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO, COM 8.119,00 M², DENOMINADO QUADRA 49C, MATRÍCULA Nº. 6.645, DE 15/01/1979, COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

- FRENTE** para a Rua 15 de Novembro, medindo 100,00 metros,
- LADO DIREITO** com a Av. Dom Wunibaldo, medindo 68,00 metros,
- LADO ESQUERDO:** com a Av. Marechal Rondon, medindo 50,50 metros,
- Deste ponto deflete a esquerda com um ângulo reto com uma distância de 29 metros, deste ponto a linha deflete a direita com uma distância de 23,00 metros até um segundo ponto, deste a linha deflete mais uma vez a direita com uma distância de 51,00 metros até um terceiro ponto localizado na divisa da Av. Marechal Rondon, divisando até este ponto com terra da Draga São Pedro, deste ponto a linha deflete a esquerda pelo bordo da Av. Marechal Rondon, com 29,50 metros até o Rio Vermelho, e finalmente pelos fundos com o Rio Vermelho, com 110,50 metros.

Art. 2º O valor total das áreas descritas no artigo anterior é de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) a serem pagos na forma disposta no Termo a ser firmado entre os partícipes, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º A aquisição do imóvel descrito no art.1º tem como finalidade a integração do mesmo e as edificações constantes na matrícula, conforme averbação AV.1/6.645 ao patrimônio do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 03 de julho de 2013; 97º da Fundação e
59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no
DIORONDON.



Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 6.982, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre aprovação de Loteamento, denominado de "CONJUNTO RESIDENCIAL CELINA BEZERRA" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO que a aprovação do Loteamento denominado "CONJUNTO RESIDENCIAL CELINA BEZERRA", atende aos requisitos e aos trâmites legais, constantes da Lei nº. 2.120 de 14/03/94 e Lei Complementar nº. 043, de 28/12/2006 e Lei Federal nº 6.766, de 19/12/1.979 com suas alterações introduzidas pela Lei nº 9.785, de 29/01/1999, conforme Parecer Técnico proferido no Processo Administrativo nº 3.940/2013 arquivado no Departamento de Planejamento e Projetos Habitacionais da Secretaria de Habitação e Urbanismo.

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Loteamento denominado *CONJUNTO RESIDENCIAL CELINA BEZERRA* com área de 53,00 ha, de propriedade de Lindolfo de Deus Santos, Sonia Grunzweig Pinto Santos, Luiz Fernando Kaha e Marli de Fátima Ribas Kaha, conforme matrícula sob nº. 98.155, no RGI local, totalizando 15 lotes e Áreas de Domínio Público a saber:

- Área de Reserva Municipal - Área Verde:
 - Quadra nº 03 - Área Verde 02, com área de 1.065,25 m²;
 - Quadra nº 04 - Área Verde 01, com área de 49.793,17 m²;
- Área de Reserva Municipal - Área Institucional:
 - Quadra nº 01 - Área Institucional 01, com área de 3.509,27 m²;
 - Quadra nº 01 - Área Institucional 02, com área de 1.623,54 m²;
 - Quadra nº 01 - Área Institucional 03, com área de 8.125,97 m²;
 - Quadra nº 01 - Área Institucional 04, com área de 7049,83 m²;
 - Quadra nº 01 - Área Institucional 05, com área de 4.172,62 m²;
 - Quadra nº 01 - Área Institucional 06, com área de 4.737,44 m²;
 - Quadra nº 01 - Área Institucional 07, com área de 4.186,12 m²;
 - Quadra nº 03 - Área Institucional 08, com área de 3.902,59 m²;
 - Quadra nº 03 - Área Institucional 09, com área de 2.747,07 m²;
 - Quadra nº 03 - Área Institucional 10, com área de 2.575,28 m²;
 - Quadra nº 03 - Área Institucional 11, com área de 1.630,42 m²;
 - Quadra nº 03 - Área Institucional 12, com área de 1.250,96 m²;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO

- Quadra nº 03 – Área Institucional 13, com área de 1.552,51 m²;
- Quadra nº 03 – Área Institucional 14, com área de 7.510,57 m²;
- Quadra nº 03 – Área Institucional 15, com área de 7.507,66 m²;
- Quadra nº 14 – Área Institucional 03, com área de 1.652,24 m²;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 03 de Julho de 2013;
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO

PORTARIA Nº 050 DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas(Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e da outras providências.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 7.617/2013 de 08 de Abril de 2013, sem observância do Artigo 17 da Lei 6.840 de 12 de Agosto de 2011 e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Através do Despacho nº 800/2013 de 02 de Julho de 2013 da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seu artigo 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo nº 746/2013 de 29 de Abril de 2013**, em cumprimento legal a Lei Municipal 7.617/2013 de 08 de Abril de 2013 em seu artigo 1º, **RESOLVE: permitir o Srº IVANDERSON MARQUES MIRANDA, portador do RG nº 16252446-SSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 010.988.181-80, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 160 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi), em favor do Srº NAILSON TEIXEIRA GOMES, Portador do RG nº 1166243370-SSP/BA e inscrito sobre o CPF nº 000.972.391-94.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2013.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 02 de Julho de 2013.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito

Avenida Dom Wunibaldo nº 1275-Centro-fone 0XX (66)-3411-5300-CEP-78.700-10-Rondonópolis-MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO

PORTARIA Nº 051 DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas(Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e da outras providências.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 7.617/2013 de 08 de Abril de 2013, sem observância do Artigo 17 da Lei 6.840 de 12 de Agosto de 2011 e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

Artigo 1º- Através do Despacho nº 801/2013 de 02 de Julho de 2013 da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seu artigo 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo nº 655/2013 de 19 de Abril de 2013**, em cumprimento legal a Lei Municipal 7.617/2013 de 08 de Abril de 2013 em seu artigo 1º, **RESOLVE: permitir o Srº JOSÉ MARCOS PEREIRA MAGALHAES, portador do RG nº 357030059-SSP/SP e inscrito sobre o CPF nº 282.101.948-05, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 492 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi), em favor do Srº ADILCIMAR DE SOUZA LIMA, Portador do RG nº 1759445-6-SJSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 015.665.991-30.**

Artigo 2º- O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2013.

Artigo 3º- O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

Artigo 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 02 de Julho de 2013.
Registrada nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar público de costume.
Na data supra.

Argemiro J. F. Souza
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito

Normativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



NORMATIVA Nº. 001/2013

Dispõe sobre as atribuições do Secretário(a) Municipal de Educação Adjunto(a).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Ana Carla Luz Borges Leal Muniz, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios que visem atender o interesse administrativo;

CONSIDERANDO as atribuições afins e comuns dos Secretários(as) Municipais Adjuntos(as);

CONSIDERANDO a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Artigo 1º - São atribuições do Secretário(a) Municipal de Educação Adjunto(a):

- Auxiliar o Secretário Municipal da Educação na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades do órgão;
- Exercer as atividades delegadas pelo Secretário;
- Substituir automática e eventualmente o Secretário em suas ausências impedimentos ou afastamentos legais;
- Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário;
- Auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Educação no desempenho de suas atribuições, através da supervisão geral das atividades da Secretaria e da coordenação e controle das ações e atividades fim e meio, conforme sua área de atuação;
- Elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Secretário;
- Examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito da Secretaria os textos de projetos básicos e documentos correlatos a procedimentos licitatórios, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados;
- Auxiliar o Secretário no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de Órgãos ou Entidades sob sua coordenação;
- Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico-educacional, que visem adequar o ensino à realidade social do município e situar as ações de competência da Secretaria, dentro dos planos do Governo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- j. Articular-se com as autoridades de ensino Estadual e Federal, a fim de obter recursos didáticos de natureza diversa, para os programas de ensino a cargo da Secretaria;
- k. Articular-se com órgãos regionais e as unidades de ensino para a elaboração de currículos, adaptação de programas, organização do calendário escolar, preenchimento dos quadros de classe e elaboração dos regimentos internos das escolas;
- l. Estudar e propor a negociação de convênios, com órgãos públicos e privados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos sistemas educacionais;
- m. Assinar todos os documentos na falta do(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- n. Tomar as medidas necessárias à orientação e ao aperfeiçoamento dos docentes, quadro técnico e administrativo da educação, articulando-se com entidades especializadas;
- o. Desempenhar outras atribuições correlatas e comuns aos Secretários Municipais Adjuntos.
- p. Coordenar as atividades conjuntas e os contatos da Secretaria com entidades de caráter educacional do município e de outros níveis de governo;

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rondonópolis/MT., 28 de Junho de 2013.

ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ
Secretária Municipal de Educação

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2013.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 09:00 horas do dia 17 (dezessete) de julho de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: **"Contratação de Empresa para Prestação dos Serviços Técnicos Esportivos durante o 22º Campeonato de Futebol "Bom de Bola, Bom de Escola a ser realizado pela Secretaria de Educação do município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR."**

Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 03 de julho de 2013.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N.º 62/2013.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 16 de julho de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de extintores, material elétrico, limpeza de piscina, conforme Edital e seus Anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 03 de julho de 2013.

José Edison Gonçalves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 13/2013 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor: **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da lei 8.666/93, RATIFICA PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2013**, com fulcro Parecer Jurídico n.º. 133/2013, emitido pelo **DR. FABRICIO MIGUEL CORREA**, Procurador Geral Adjunto do Município, a favor da empresa Transportes Coletivos Cidade de Pedra LTDA, Situada na AV. João Ponce de Arruda, n.º 4412, Bairro Bela Vista, Rondonópolis-MT, inscrita sob o CNPJ de n.º. 08282941/0001-77

OBJETO: Aquisição de créditos de vale transporte para os projetos ACESSUAS e PROJovem, visando atender os memorandos 272 e 268 de 2013, da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE:
R\$:23.400,00 (Vinte e Três Mil e Quatrocentos Reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, **Diário oficial da união - DOU, Diário Oficial do Estado - DOE, Diário Oficial do Município - DIORONDON**, e no jornal de grande circulação local **A Tribuna**, para a ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 28 de Junho de 2013.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

DE ACORDO:

EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR
Procurador Geral do Município

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone (0**66) 3411.5742 - CEP 78740-100 - Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: patrimonio@rondonopolis.mt.gov.br

Em Branco